CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-72AO-G5GH-5XP7-JEJG

A C Ó R D Ã O

TC-013100.989.22-7

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Capivari – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Renilda Peres de Lima (Secretários Estaduais), Edivilson Cardoso Rafaeta, Vanderlei dos Santos Silva, Alair Candelaria Bernardinetti Lelli (Dirigentes Regionais de Ensino), Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito), Roseli Aparecida Canales, Emmanoel Abrantes dos Reis (Gestores do Contrato), Rita de Cássia Trasferetti e Heleno da Silva Luiz Junior (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$10.816.743,16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Maiara Bresciani Molla (OAB/SP nº 342.217), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE COMPARATIVO ENTRE AS METAS PROPOSTAS E OS RESULTADOS ALCANÇADOS.

FALTA DE INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE ALUNOS ATENDIDOS POR TIPO DE SERVIÇO E DO NÚMERO DO CONVÊNIO E DO ÓRGÃO PÚBLICO NAS NOTAS FISCAIS. RELEVAMENTO. COMPROVADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA FINALIDADE PRETENDIDA. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE OU MALVERSAÇÃO DE VALORES. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a prestação de contas em exame, com a consequente **quitação** dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R$ 10.655.181,34, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-72AO-G5GH-5XP7-JEJG